TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

Processo nº: **00600-00011877/2025-14** (a).

Jurisdicionada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Assunto: Licitação.

Valor Estimado: **R$ 39.404.429,88**.

Data de abertura: **17/12/2025**, às 9 horas.

Ementa: LICITAÇÃO. PROCESSUAL. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. DEFICIÊNCIAS NO ANTEPROJETO E NAS CONDIÇÕES DE CONTORNO EM CONTRATAÇÃO INTEGRADA. SUSPENSÃO DO CERTAME. CIÊNCIA.

Resumo: **Concorrência Eletrônica nº 90007/2025 – NLC/PRES**. Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, da Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital de Apoio de Brasília – Bloco de Doenças Raras (Centro de Referência de Doenças Raras – CRDR), a ser localizado na AENW 03 – Lote A – Noroeste – Brasília/DF (Peças 1 e 2).

. Nesta fase, análise inicial do certame.

. **Informação nº 383/2025 – DIACOMP4**, da **Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP**, sugerindo ao Tribunal*: I. tomar conhecimento de documentos; II. determinar à NOVACAP que suspenda a Concorrência Eletrônica n.º 90007/2025 – NCL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, para que, adote correções e/ou apresentadas justificativas: a) em relação às condições de contorno: 1. realize estudos de sondagens complementares ou demostre a suficiência e atualidade dos estudos geológicos; 2. aprimore a documentação técnica que acompanha o Edital, apresentando os elementos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Orientação Técnica nº 006/2016 do IBRAOP; b) em relação à Habilitação Técnica: 1. adeque à Resolução CONFEA nº 1.137/2023 (Certidão de Acervo Operacional – CAO); 2. esclareça se será admitido o somatório de atestados técnicos para fins de comprovação das capacitações exigidas e se haverá necessidade de*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

concomitância entre os atestados apresentados; 3. substitua a exigência de experiência por uma mais ampla de experiência de edificações prediais; c) em relação à Pontuação Final da Proposta Técnica e Preço: 1. revise a distribuição de pesos entre a nota da proposta técnica e a da proposta de preços; 2. atribua maior peso aos itens Qualificação da Equipe de Projetos e Qualificação da Equipe de Obras; 3. Estabeleça indicadores técnicos mensuráveis para cada item; 4. Substitua a unidade de medida de climatização (m2) por (TR - toneladas de Refrigeração) ou BTU/h (British Thermal Units por hora; d) em relação ao orçamento estimativo: 1. demonstre que a referência dos preços está compatível com o mercado; 2. apresente a memória de cálculo dos serviços parametrizados; 3. amplie a pesquisa de preços para os componentes do sistema de climatização, incluindo a pesquisa do mercado local; e) em relação ao reajustamento, suprima do Edital e documentos anexos a expressão "desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA"; f) retire do Edital e seus anexos qualquer tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte; III. autorizar o envio de cópia do Relatório/Voto, da Decisão, da Informação e do Papel de Trabalho à NOVACAP e à Comissão Permanente de Contratação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins (Peça 10).

. **Decisão** em harmonia com a Unidade Técnica. Suspensão do certame para serem reavaliados seus termos sob o ponto de vista do anteprojeto, da habilitação técnica, do orçamento estimativo, das condições de reajustamento e de tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte. Devolução dos autos à **SEACOMP**.

DESPACHO SINGULAR Nº 506/2025-GDCRR

Tratam os autos do exame formal do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90007/2025, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, cujo objeto é a : Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, da Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital de Apoio de Brasília – Bloco de Doenças Raras (Centro de Referência de Doenças Raras – CRDR), a ser localizado na AENW 03 – Lote A – Noroeste – Brasília/DF, devidamente especificado no Termo

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

de Referência e no Edital e seus anexos (Peças 1 e 2).

A licitação será técnica e preço, no regime de execução indireta (contratação integrada), modo de disputa fechado e forma de processamento eletrônica. O prazo de vigência do contrato é de 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e o prazo de execução total do contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

O valor estimado do certame é **R$ 39.404.429,88** e a sessão de abertura das propostas está marcada para **17/12/2025, às 9 horas**. Como os autos deram entrada no meu gabinete somente em **10/12/2025**, no dia da última sessão plenária desta Corte em 2025, a manifestação da **SEACOMP**, expressa na **Informação nº 383/2025 – DIACOMP4** (Peça 10), será objeto de deliberação por meio deste despacho singular, a partir do relato a seguir dos pontos de correção apontados pela Unidade Técnica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA

Em sua análise, a **SEACOMP** entendeu que a licitação deve ser suspensa até ulterior deliberação do TCDF para, principalmente, serem promovidas melhorias no **anteprojeto** (incluindo a melhoria das **prospecções geotécnicas)**, nos **requisitos de qualificação técnica** e no **critério de julgamento** (Peça 10).

Para tanto, a Unidade Técnica inicialmente destacou aspectos referentes à necessidade da contratação e sua forma de financiamento.

Foi apresentado que a demanda pela construção do Bloco de Doenças Raras no Hospital de Apoio de Brasília tem origem na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que identificou a necessidade urgente de ampliar a capacidade assistencial diante do aumento expressivo de pacientes com doenças raras, da insuficiência da estrutura atual e da fragmentação do atendimento, hoje disperso em diversas unidades de saúde. O Documento de Formalização de Demanda demonstra que a ausência de um centro unificado provoca atrasos diagnósticos, encaminhamentos desintegrados, deslocamentos frequentes para outros estados — com elevados custos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) — e perda de efetividade em intervenções precoces. A criação do novo centro permitiria melhorar o fluxo assistencial, reduzir o tempo de diagnóstico — que hoje pode chegar a seis anos — e ofertar acompanhamento especializado em ambiente adequado.

Também foi indicado que o Estudo Técnico Preliminar reforça a existência no Distrito Federal de um serviço de referência em genética no Hospital de Apoio, mas que este opera há anos em espaço físico limitado e sem condições de integrar todos os seus laboratórios e ambulatórios. A ampliação da triagem neonatal e o aumento do número de doenças rastreadas também elevaram a demanda por consultas, exames e terapias especializadas. Há filas superiores a 2.500 pacientes aguardando genética médica e mais de 10.000 crianças com TEA na fila da neuropediatria, parte das quais precisa igualmente de investigação genética. Assim, a construção do novo bloco é considerada imprescindível para garantir diagnóstico e tratamento oportunos, reduzir morbimortalidade, evitar judicializações e ampliar a

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

capacidade de pesquisa, inovação e formação profissional.

Segundo os documentos da licitação, a SEACOMP apontou que o projeto busca consolidar o Distrito Federal como referência nacional em doenças raras, com estrutura moderna para acolhimento multiprofissional, integração laboratorial e atendimento em todas as faixas etárias. O empreendimento permitirá centralizar serviços hoje dispersos, atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e fortalecer a organização da Rede Assistencial de Saúde. O Termo de Referência conclui pela viabilidade da contratação e justifica a adoção da contratação integrada diante da complexidade técnica da obra, da interdependência entre sistemas e da necessidade de soluções inovadoras para garantir eficiência, compatibilização de projetos e execução dentro dos parâmetros de custo, prazo e qualidade esperados.

Em termos orçamentários, a NOVACAP indicou que a contratação conta com recursos da União, via contrato de repasse, e contrapartida do GDF, com previsão de inclusão nos instrumentos de planejamento de 2026 e 2027. A documentação técnica, jurídica e administrativa foi aprovada pela NOVACAP, que autorizou a continuidade da licitação após ajustes. O conjunto de elementos apresentados demonstra que a obra responde diretamente a uma demanda crescente e não atendida, com forte impacto social, econômico e sanitário, justificando plenamente a contratação.

Analisando os termos mais específicos da documentação do certame, a **SEACOMP** apresentou as seguintes considerações, parcialmente transcritas a seguir, *in verbis*:

> *"**II – Análise da Documentação Encaminhada***
>
> ***II.1 – Das Condições de Contorno***
>
> ***II.1.1 – Dos Laudos de Sondagem***
>
> *23. Os laudos de sondagem de simples reconhecimento – SPT foram apresentados às fls. 39/48 (Associados).*
>
> *24. No documento Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (fls. 387/628, Associados), verifica-se que a Contratada deverá realizar uma nova campanha de sondagens como parte integrante do Projeto de Fundações, conforme redação do item 01.02.100 Sondagens:*
>
> > No local onde será construído o Bloco de Doenças Raras do Hospital de Apoio de Brasília, foi realizada uma sondagem SPT e **uma investigação preliminar do solo pela NOVACAP**, a fim de subsidiar o anteprojeto de Fundações e Estruturas.
> > No entanto, **deverá ser realizada pela CONTRATADA uma nova campanha de sondagens** de simples reconhecimento do tipo Standart Penetration Test – SPT, conforme ABNT 6484, para subsidiar a elaboração dos projetos de fundações e contenções.
> > Ressalta-se que o Laudo de Sondagem em questão é parte integrante do Projeto de Fundações, que deverá ser elaborado pela CONTRATADA.
>
> *25. Na visão deste Corpo Técnico, considerando o regime de contratação integrada, é indispensável que, já na fase de anteprojeto, estejam plenamente atendidas as condições de contorno, incluindo, entre outros elementos, os laudos de sondagem, de modo a subsidiar a elaboração*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

do Projeto Básico, conforme previsto do inciso XXIV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

26. Nesse contexto, a investigação do solo a cargo da Administração deve ser conclusiva, de modo a evitar potenciais atrasos e prejuízos à execução da obra.

27. Com base na definição do inciso XXVII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Em análise, verifica-se que o evento GR 10a atribui à Administração os riscos decorrentes de deficiências nas especificações do anteprojeto, cuja consequência pode ser a necessidade de aditivos (fls. 1.218, Associados):

GR 10a	Alteração do anteprojeto em obrigações de meio (especificações previamente definidas), consoante com a alínea "c" do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021	Técnico/ Engenharia	Contratante	1. Deficiências ou limitações nas especificações previamente definidas no anteprojeto, que resultam em necessidade de ajustes para atender aos requisitos contratuais e técnicos.	1. Necessidade de aditivos contratuais para atualização das especificações; 2. Aumento de custos e possível impacto no cronograma devido à necessidade de ajustes técnicos	1. Revisão técnica detalhada do anteprojeto pela Contratante antes da fase de execução para garantir que as especificações estão completas e adequadas ao escopo do projeto.	1. Estabelecimento de critérios de aderência claros entre a execução e o anteprojeto, conforme exigido pela Lei; 2. Realização de revisões técnicas e consultas com especialistas para identificar e corrigir possíveis deficiências no anteprojeto antes da execução; 3. Comunicação constante entre a Administração e a Contratada para alinhamento de expectativas e correções necessárias.

Figura 1 - Grupo de Riscos 10a aloca o risco de alteração do anteprojeto por deficiência nas especificações à Contratante

28. Registra-se, por oportuno, que, na obra do Hospital da Criança, construído em terreno contíguo ao futuro Hospital de Doenças Raras, houve alteração técnica quanto ao tipo de fundação adotado, conforme destacado na Informação nº 14/2015 – DIACOMP2 (e-Doc 306E1670), constante dos autos do Processo nº 16.647/2012, transcrito a seguir:

> (...) os resultados dos ensaios técnicos indicaram que **o terreno não atendia às especificações de resistência necessárias para o tipo de fundação inicialmente prevista pelo projeto**. Diante disso, a NOVACAP, **após meses**, sugeriu a inserção de estacas (**tipo hélice contínua**) para estabilização da área. A execução ficou por conta da OMF e o **custo a cargo da SES/DF**.
> A contratação de concreto e ferragens foi realizada pela NOVACAP, com recursos descentralizados da SES/DF. Em outubro de 2013 começaram os serviços.
> No entanto, em dezembro daquele ano os serviços foram novamente paralisados **por incompatibilidade entre a técnica adotada e as características do terreno**, tendo em conta que foram identificados **"matacões" e rochas de calcário nas camadas mais profundas do terreno**. Daí, **nova solução foi proposta (estacas raiz)**.
> Em abril de 2014 os serviços reiniciaram, com previsão de conclusão em junho de 2014. Contudo, a execução se manteve aquém da capacidade planejada, restando pendente, à época da informação prestada pela SES/DF (agosto de 2014), **cerca de 50% das estacas programadas**.
> Diversos fatores podem ter contribuído para esse cenário, em especial as repetitivas quebras de equipamentos, causadas pelo terreno rochoso.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

29. Nessa linha, em análise aos documentos técnicos da Concorrência Eletrônica nº 90012/2025 – NLC/PRES, cujo objeto é a construção do Hospital Oncológico de Brasília, sob o regime de contratação integrada, observou-se a existência de um histórico de problemas com sondagens, conforme se verifica no Estudo Técnico Preliminar daquele certame (Processo nº 00600-00014189/2025-14, Associados, fl. 35):

> **Após o início das obras foi verificada a necessidade de realização de novos laudos de sondagem e, consequente, adequação dos projetos de fundações e de parte do projeto de estruturas**. Cabe esclarecer que os custos financeiros de refazimento desses serviços (sondagem e projetos) foram integralmente absorvido pela empresa TOPOCART, conforme se verifica na Carta nº 005/2022 – GEJUR – Topocart (Doc SEI 80264833), constante no processo SEI nº 00112-00000136/2020-31.
> No entanto, **diante do prazo decorrido para realização de novas sondagens**, adequação dos projetos de fundações e parte dos projetos de estruturas e **aprovação de aditivo financeiro junto à Caixa Econômica Federal, a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda solicitou a rescisão amigável do contrato** através da Carta n.º 046 – 2023 (Doc. SEI 122545135), datada de 15 de setembro de 2023.

30. O memorial descritivo e a planilha orçamentária da referida Concorrência Eletrônica nº 90012/2025 – NLC/PRES preveem a execução de sondagens do tipo rotativa, destinadas à perfuração e ao reconhecimento dos solos e rochas que compõem as camadas do terreno.

31. Ressalta-se que tanto a obra do Hospital da Criança (Processo nº 16.647/2012) quanto o edital para a construção do Hospital Oncológico (Processo nº 00600-00014189/2025-14) adotam ou preveem fundações do tipo profunda, em razão da presença de rochas em terrenos contíguos ao empreendimento ora analisado. Tal situação contrasta com a solução prevista para o Hospital de Doenças Raras (presente edital), que contempla fundações superficiais (blocos, sapatas e vigas baldrame).

32. Infere-se que, em regra, terrenos vizinhos tendem a apresentar características geotécnicas semelhantes, pois compartilham o mesmo contexto geológico:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879



Figura 2 - Ao centro, o Hospital da Criança. À esquerda, encontra-se o local destinado à construção do Hospital Oncológico. À direita, situam-se o Hospital de Apoio e o terreno onde previsto para a construção do Hospital de Doenças Raras.

33. Conforme o relatório do laudo preliminar de sondagem apresentados pela NOVACAP, foram executados quatro furos de sondagem à percussão, totalizando 23,44 metros perfurados (fl. 38, Associados). Os serviços foram realizados em setembro de 2021.

34. O próprio Memorial Descritivo (fl. 402, Associados) determina que a Contratada deve executar nova campanha de sondagens, o que indica insuficiência dos dados fornecidos no anteprojeto, situação que contraria a lógica na contratação integrada que exige condições minimamente consolidadas para subsidiar a elaboração do Projeto Básico.

35. Diante desse contexto, considerando que a insuficiência ou a imprecisão dos estudos geológicos e geotécnicos no anteprojeto configura risco alocado à Administração (grupo de risco 10a), bem como que o histórico de problemas nas sondagens dos empreendimentos vizinhos resultou em atrasos e prejuízos, entende-se que a Administração deve, antes do processo licitatório, assegurar que o anteprojeto contenha estudos geotécnicos completos e atualizados e compatíveis com as exigências da contratação integrada, de modo a mitigar atrasos, evitar alteração nos projetos e prevenir aumentos dos custos.

36. Assim, sugere-se que a Novacap deve realizar novas sondagens complementares ou, alternativamente, demostrar a suficiência e atualidade dos estudos geológicos constantes no Anteprojeto, a fim de garantir condições de contorno confiáveis e mitigar riscos contratuais.

II.1.2 – Da Análise dos Elementos Mínimos de Anteprojeto

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

37. Analisou-se toda a documentação que acompanha o presente certame, a fim de concluir pela presença (ou não) dos elementos mínimos que constituem o anteprojeto de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos normativos infralegais mencionados do IBRAOP.

38. Em resumo, foram analisados 60 (sessenta) itens, em que foram atribuídos 4 (quatro) resultados possíveis: Apresentado (A); Insuficiente (I); Não Apresentado (N); e Não se Aplica (N/A).

39. Após a análise dos 60 (sessenta) itens, concluiu-se pela apresentação de 32 (trinta e dois) itens, não apresentação de 20 (vinte) itens, bem como pela não aplicação de 3 (três) itens, conforme quadro e gráfico abaixo.

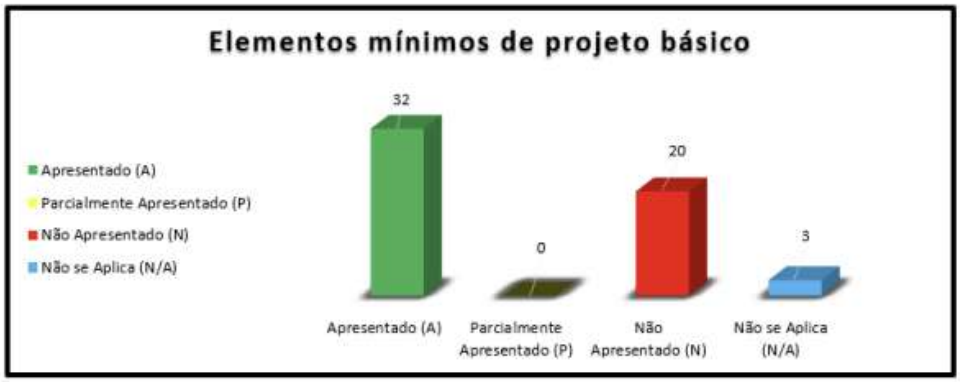


Figura 3 - Elementos mínimos de Anteprojeto.

40. Destaca-se que não foram apresentados elementos importantes para a caracterização da obra, como, por exemplo, o caso do projeto de terraplenagem e do perfil geológico do terreno. Além disso, não consta nos autos documentos relativos ao transporte vertical.

41. O Papel de Trabalho (Peça 9, e-Doc F53C4464-e) demonstra os elementos mínimos do anteprojeto que não foram contemplados pela Novacap, conforme a Orientação Técnica nº 006/2016 do IBRAOP.

42. Assim, a Novacap deve aprimorar a documentação técnica que acompanha o Edital, assegurando a apresentação de todos os elementos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Orientação Técnica nº 006/2016 do IBRAOP, de modo a subsidiar devidamente a elaboração do Projeto Básico.

II.2 – Dos Critérios de Habilitação

II.2.1 – Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

43. Os critérios de qualificação técnica estão dispostos no item 12 do Termo de Referência nº 9/2025 (fl. 1.191, Associados).

> 12.1. A Proponente deverá comprovar sua habilitação técnica de acordo com as tabelas abaixo:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

Tabela 6 - Exigências para habilitação técnica da empresa

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida
1	**Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico da proponente, que comprove:** Elaboração de projeto de edificações **prediais hospitalares OU providas de laboratórios especializados (biologia molecular, citogenética, bioinformática, entre outros) OU**	m²	≥ 2.002,86
	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico da proponente, que comprove: Elaboração de projeto de edificações **prediais**		
2	**Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico da proponente, que comprove:** Execução de obras **prediais hospitalares providas de laboratórios especializados (biologia molecular, citogenética, bioinformática, entre outros) OU**,	m²	≥ 2.002,86
	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras **prediais**		

Tabela 7 - Exigências para habilitação técnica de profissionais de projeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida
1	**Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico de:** Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como chefe de equipe ou coordenador de projetos com utilização de plataforma BIM	ano	anos > 1

Tabela 8 - Exigências para habilitação técnica de profissionais de obra

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida
1	**Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico de:** Engenheiro civil ou Arquiteto com tempo de experiência como coordenador ou chefe de equipe, responsável técnico por execução de obra de **edificações hospitalares**	ano	anos > 1

44. Inicialmente, destaca-se que a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 estabelece a obrigatoriedade da apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO para comprovação da experiência da empresa. Verifica-se, contudo, que o Edital não contempla tal exigência para comprovação da expertise da empresa licitante.

45. ***Desse modo, a NOVACAP deve adequar o Edital às disposições da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, especialmente no que tange apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO para comprovação da experiência da empresa****.*

46. Além disso, as exigências de habilitação técnica não esclarecem se é admitido o somatório de atestados independentes para cada capacitação técnica requerida, tampouco se os referidos atestados devem ser emitidos de forma concomitante.

47. Assim, a Novacap deve esclarecer no instrumento convocatório se será admitido o somatório de atestados técnicos para fins de comprovação das capacitações exigidas e se haverá necessidade de concomitância entre os atestados apresentados. Tal medida contribui para assegurar transparência, isonomia entre os licitantes e redução de riscos de impugnações futuras.

48. Em relação à habilitação técnico-profissional, com base na Tabela 8 do item 12.1 do TR, entende-se que a exigência de comprovação de experiência prévia de execução de obra de edificações hospitalares para a habilitação técnica de profissionais de obra é restritiva. Substituir a exigência de experiência específica em edificações hospitalares por uma exigência mais ampla de experiência de edificações prediais tende a ampliar o universo de potenciais licitantes, aumentando a competitividade.

49. Assim, a Novacap deve substituir a exigência de experiência específica em edificações hospitalares por uma exigência mais ampla de experiência de edificações prediais, de modo a ampliar o universo de potenciais licitantes, aumentando a competitividade.

II.2.2 – Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

50. Os critérios de habilitação jurídica, bem como os de regularidade fiscal, social e trabalhista estão em aderência aos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021. Outrossim, os regramentos acerca da qualificação econômico-financeira estão em concordância com o art. 69 da mesma lei, tendo sido exigidos índices contábeis usuais para aferição da aptidão econômica dos licitantes.

II.3 – Da Pontuação Final da Proposta Técnica e Preço

51. Com base no item 11.2 do Termo de Referência nº 9, a nota da proposta técnica terá peso 60 na nota final, enquanto a nota da proposta de preços terá peso 40 (fl. 1.190, Associados).

52. Os parâmetros para atribuição de pesos encontram-se dentro dos limites legais de 70/30, consoante o § 2º, art. 36, Lei n. 14.133/202113. Contudo, essa Unidade Técnica entende que uma maior valorização na nota da proposta de preços, no certame em epígrafe, pode trazer vantagens para a Administração.

53. Mesmo atribuindo 40% (quarenta por cento) de peso para o preço, o edital privilegia de forma significativa a qualidade técnica. Nesse contexto, empresas com menor desempenho técnico podem entender que, ainda que apresentem propostas economicamente mais vantajosas, não alcançarão pontuação suficiente para vencer o certame. Portanto, a proporção 60/40 pode desestimular a participação de potenciais licitantes que podem competir principalmente pelo preço, diminuindo a competitividade do procedimento licitatório.

*54. Ademais, conforme o orçamento estimativo, verifica-se que, à exceção dos itens "*01.00.00 Serviços Técnicos Profissionais*" (elaboração de projetos básico e executivo, ensaios, testes, comissionamentos, treinamentos, despesas legais, "as-built", manual de operação e manutenção) e "*09.00.00 Serviços Complementares (ensaios e testes)*", todos os demais itens de custo, que representam **96,80%** do valor total do orçamento, correspondem à execução da obra, cujo método construtivo é indiferente para a Contratante. Dessa forma, seria mais adequado atribuir maior peso ao preço na avaliação das propostas.*

55. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal, conforme as Decisões nºs 3.268/2009, 6.671/2009 e 2.178/2023

56. ***Assim, sugere-se que a distribuição de pesos entre a nota da proposta técnica e a da proposta de preços deve ser revista, de modo a conferir maior relevância ao critério de preço****.*

II.3.1 – Da Nota da Proposta Técnica

*57. Segundo o item 9.2.1 (fl. 1.178, Associados), "*a Nota da Proposta Técnica (NPT), variando de 0 a 100 pontos, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação da Novacap, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados*":*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

Figura 4 - Pontuação da Proposta Técnica.

Item	Descrição	Pontuação máxima
1	Plano de trabalho (PT)	20,0
2	Experiência da empresa (EE)	50,0
3	Qualificação da equipe de projetos (QEP)	15,0
4	Qualificação da equipe de obras (QEO)	15,0
Total		**100,0**

58. Considerando que, na contratação integrada, o sucesso do empreendimento depende prioritariamente da qualidade da solução do projeto e da metodologia executiva, sugere-se que a Novacap revise a distribuição das pontuações técnicas previstas na figura 6 acima (item 9.2.1 do Termo de Referência).

59. ***Assim, sugere-se a Novacap atribuir maior peso aos itens Qualificação da Equipe de Projetos e Qualificação da Equipe de Obras, de forma a valorizar a capacidade técnica e metodológica da equipe responsável****.*

60. A figura seguinte apresenta os critérios de pontuação para o Plano de Trabalho, contemplando quinze sistemas construtivos, atribuindo pontuações conforme a clareza das descrições, justificativas de custo-benefício e comprovação de projetos similares realizados, totalizando 20 (vinte) pontos (fl. 1.179, Associados):

Figura 5 - Critérios de julgamento para classificação do item Plano de Trabalho.

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica	Localização da descrição no Memorial Descritivo e Especificações Técnica - R04 (179983237)	Características da inovação proposta	Justificativa/Vantagens e benefícios da inovação proposta	Pontuação	
					Apresentado	Não apresentado
1	Estrutura	Pág. 29			1,0	0,0
2	Fundação	Pág. 30	Descrição clara e objetiva da inovação proposta.	Descrição clara e objetiva da vantagens e benefícios obtidos com a inovação proposta.	1,0	0,0
3	Construção Inteligente	Pág. 31			2,0	0,0
4	Materiais Sustentáveis	Pág. 31			2,0	0,0
5	Modelagem Numérica e Simulação Estrutural	Pág. 31			1,0	0,0
6	Sistemas de Monitoração e Manutenção	Pág. 31			1,0	0,0
7	Modulação	Pág. 35			1,0	0,0
8	Vedações	Pág. 35			1,0	0,0
9	Esquadrias	Pág. 37			1,0	0,0
10	Pisos	Pág. 38			1,0	0,0
11	Iluminação	Pág. 44			2,0	0,0
12	CFTV	Pág. 44			2,0	0,0
13	Detecção e alarme de incêndio	Pág. 44			1,0	0,0
14	Ar condicionado	Pág. 49			2,0	0,0
15	Chuveiros automáticos	Pág.59			1,0	0,0
TOTAL					20,00	0,0

61. Ocorre que os critérios não definem padrões verificáveis ou indicadores técnicos que orientem a avaliação do que constitui uma inovação. Os termos "descrição clara e objetiva" e "vantagens e custo-benefício" podem abrir espaço à interpretação subjetiva da comissão julgadora.

*62. O item 9.2.2.3 do Termo de Referência (fl. 1.179, Associados) dispõe que os referidos critérios tiveram como motivação a preservação do princípio da isonomia. E acrescenta que "*bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido e, em sequência, prover o licitante da respectiva pontuação*". Porém, não consta a exigência de comprovação empírica da inovação proposta (dados de desempenho, certificações,*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

ensaios técnicos) que afastem a subjetividade da mensuração do critério de inovação.

63. ***Assim, em relação aos critérios do Plano de Trabalho, a Novacap deve estabelecer indicadores técnicos mensuráveis para cada item, a exemplo de índices de desempenho, certificações, economia de recursos e dados de eficiência****.*

64. A figura seguinte (fl. 1.180, Associados) apresenta os critérios de pontuação para a experiência da empresa, contemplando três tipos de serviços: elaboração de projetos, execução de obras e execução de instalações de climatização. A avaliação considera, para fins de pontuação, a quantidade mínima de projetos elaborados e obras executadas, bem como ao tempo de atuação da empresa, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Figura 6 - Critério para Pontuação da Experiência da Empresa.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Quantidade mínima exigida	Pontuação
Serviços executados pela licitante					
1	Elaboração de projeto de edificações **prediais hospitalares** providos de laboratórios especializados, **OU**	m²	4.005,72	>2.002,86	15,0
	Elaboração de projeto de edificações **prediais**		4.005,72	> 2.002,86	5,0
2	Execução de obras **prediais hospitalares** providas de laboratórios especializados, **OU**	m²	4.005,72	> 2.002,86	15,0
	Execução de obras **prediais**		4.005,72	> 2.002,86	5,0
4	Execução de instalações de climatização, tipo expansão indireta com chillers com condensação a água ou em VRF em obra de edificação predial **OU** hospitalar, de acordo com o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas-R04 (179983237)	m²	4.005,72	> 2.002,86	10,0
Total					**40,0**
Tempo de atuação da licitante					
5	Tempo de atuação da empresa	ano	n.a.	1 < anos ≤ 5	4,0
				5 ≤ anos ≤ 10	7,0
				anos > 10	10,0
Total					**10,0**
Pontuação máxima - Item 3					**50,0**

65. A exigência relacionada à execução de instalações de climatização será aferida por meio de quantidade mínima exigida (superior a 2.002,86 m2). Contudo, observa-se que, para sistemas de climatização, é mais comum que a unidade de medida seja expressa em TR ou BTU/h, que indicam a capacidade dos sistemas instalados, em vez da área atendida.

66. ***Assim, sugere-se substituir a metragem mínima atualmente utilizada (m2) por unidades de medida tecnicamente mais adequadas ao setor, como TR (toneladas de Refrigeração) ou BTU/h (British Thermal Units por hora), que refletem de forma mais precisa a capacidade dos sistemas instalados.***

II.4 – Do Orçamento Estimativo

67. Considerando a limitação de tempo e o impacto da representatividade singular de cada um dos itens, foi necessário concentrar a análise aos itens de maior materialidade, que representam 50,40% do custo total (fls. 804/825, Associados):

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

Tabela 1 - Curva ABC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNIT. (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$) C/ BDI	PREÇO TOTAL (R$) C/ BDI	% SIMPLES DO ITEM	% ACUMULADO DO ITEM
ITEM 37	ESCANER PARA MEIROARRANJOS DE DNA (SNP-ARRAY/ CGH-ARRAY) - ESCANER QUE REALIZA LEITURA DE TODAS AS MATRIZES NOS CHIPS/LÂMINAS DE SNP-ARRA YS/CGH-ARRAYS	UN	1,00	1.790.383,65	15,28%	2.063.954,27	2.063.954,27	5,2379%	5,2379%
ITEM 8	ANALISADOR HP/HPLC - SISTEMA AUTOMATIZADO DE HPLC	UN	1,00	1.593.549,85	15,28%	1.837.044,26	1.837.044,26	4,6630%	9,9009%
92998	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 185 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	5.778,00	246,20	24,15%	305,66	1.766.103,48	4,4830%	14,3839%
CCU - 10.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - (1 ENGENHEIRO CIVIL PLENO MEIO PERÍODO, 1 ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, 1 MESTRE DE OBRAS, 3 ENCARREGADOS, 1 ALMOXARIFE, 1 TEC. SEG. TRABALHO, 1 POSTO DE VIGILANCIA, CONSUMOS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA E INTERNET) - PAGAMENTO PROPORCIONAL A EXECUÇÃO DA OBRA	UN	1,00	1.373.197,28	24,15%	1.704.824,42	1.704.824,42	4,3285%	18,7084%
ITEM 39	ESPECTROMETRO DE MASSAS EM TANDEM -QSIGHT (COMPOSTO PELAS SUBUNIDADES: MICRO MASS +AUTO SAMPLER + BOMBA DE INJEÇÃO + BOMBA A VÁCUO + GERADOR DE N2)	UN	2,00	507.424,00	15,28%	584.958,38	1.169.916,76	2,9698%	21,6774%
ITEM 7	ANALISADOR GENÉTICO DE SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO	UN	2,00	422.258,37	15,28%	486.777,14	973.554,28	2,4707%	24,1480%
CCU - 04.032	QUADRIBERSE 40/60 HUNTER DOUGLAS, LISO, EM ALUZINC, DIMENSÃO FRONTAL DE 40 MM E LATERAL DE 60 MM, ESPESSURA 0,5 MM, PESO 8,50 KG/M², PINTURA EM PROCESSO CONTÍNUO "COIL COATING", PRÉ- PINTURA DE PRIMER E POSTERIOR PINTURA A BASE DE POLÉSTER , REF. HUNTER DOUGLAS OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	843,93	833,55	15,28%	960,92	810.949,22	2,0580%	26,2061%
CCU - 07.098	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO	UN	1,00	611.984,73	24,15%	759.779,04	759.779,04	1,9282%	28,1342%
CDT - 07.017	CONDENSADOR PV 18 HP - 380V/TRIF. - MODELO - GMV-Y450WM/D-X(S) - FORNECIMENTO	UN	5,00	113.230,24	15,28%	130.531,82	652.659,10	1,6563%	29,7905%
CCU - 04.002	DIVISÓRIA SALAS LIMPAS CEGA/PLENA - DP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	695,47	812,69	15,28%	936,87	624.395,75	1,5846%	31,3751%
CCU - 06.051	PAINEL SOLAR FOTOVOLTÁICO 450WP - 2108X1048MM - 201,6KWP - 128MP" - FORNECIMENTO	UN	400,00	1.319,77	15,28%	1.521,43	608.572,00	1,5444%	32,9195%
CCU - 06.062	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E CFTV, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, CABOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO	UN	1,00	484.672,60	24,15%	601.721,03	601.721,03	1,5270%	34,4466%
CCU - 04.024	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR EPOXI, 01 DEMÃO DE MASSA EPOXI E 02 DEMÃOS DE TINTA ESMALTE EPOXI BRANCO	m²	2.977,17	157,54	24,15%	195,59	582.304,68	1,4778%	35,9243%
CCU - 04.021	PISO VINÍLICO EM MANTA, 2MM, COR CÓD. 21003923, COM PROTEÇÃO SUPERFICIAL PUR, COM 2MM DE ESPESSURA, COLEÇÃO STANDART PLUS, COR AZUL CLARO, . REF.: TARKETT OU EQUIVALENTE TÉCNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	2.085,25	215,15	24,15%	267,11	551.848,93	1,4000%	37,3243%
92464	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2026	m²	3.228,35	131,92	24,15%	163,78	528.739,16	1,3416%	38,6661%
CDT - 07.028	4,5KW - 680M3/H - MODELO - AHU CASSETE COM FILTRAGEM G4/F8 - FORNECIMENTO	UN	13,00	34.784,75	15,28%	40.099,86	521.298,18	1,3229%	39,9891%
CDT - 07.018	CONDENSADOR PV 14 HP - 380V/TRIF. - MODELO - GMV-Y400WM/D-X(S) - FORNECIMENTO	UN	4,00	110.226,50	15,28%	127.069,11	508.276,44	1,2899%	41,2790%
CCU - 08.001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO	UN	1,00	397.512,71	24,15%	493.512,03	493.512,03	1,2524%	42,5314%
CDT - 04.002	JANELA DESLIZANTE PVC COM VIDRO DUPLO INSULADO E PERSIANA SCREENLINE INCORPORADA	m²	177,84	2.406,34	15,28%	2.774,03	493.325,69	1,2520%	43,7833%
ITEM 5	ANALISADOR DE QUALIDADE DE ÁCIDOS NUCLEICOS	UN	2,00	209.612,09	15,28%	241.640,81	483.281,62	1,2265%	45,0098%
CCU - 03.006	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA - INCLUSO MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO, UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	26.922,02	13,93	24,15%	17,29	465.481,73	1,1813%	46,1911%
CCU - 03.004	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	586,02	636,12	24,15%	789,74	462.803,43	1,1745%	47,3656%
CCU - 04.001	DIVISÓRIA SALAS LIMPAS 1/2 CEGO E 1/2 VIDRO DUPLO - DV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	301,20	1.160,00	15,28%	1.337,25	402.779,70	1,0222%	48,3878%
CDT - 07.029	5,6KW - 1020M3/H - MODELO - AHU CASSETE COM FILTRAGEM G4/F8 - FORNECIMENTO	UN	9,00	38.365,25	15,28%	44.227,46	398.047,14	1,0102%	49,3979%
40948	PISO EPOXI AUTONIVELANTE, ESPESSURA "4" MM (INCLUSO EXECUCAO)	m²	1.640,83	208,32	15,28%	240,15	394.240,07	1,0030%	50,4010%

68. Observa-se que, dos 25 itens selecionados, cinco são equipamentos sem nenhuma demonstração de que os preços estão compatíveis com os de mercado:

- *ESCANER PARA MEIROARRANJOS DE DNA (SNP-ARRAY/ CGH-ARRAY) - ESCANER QUE REALIZA LEITURA DE TODAS AS MATRIZES NOS CHIPS/LÂMINAS DE SNP-ARRA YS/CGH-ARRAYS (item 37);*
- *ANALISADOR HP/HPLC - SISTEMA AUTOMATIZADO DE HPLC (item 8);*
- *ESPECTROMETRO DE MASSAS EM TANDEM -QSIGHT (COMPOSTO PELAS SUBUNIDADES: MICRO MASS +AUTO SAMPLER + BOMBA DE INJEÇÃO + BOMBA A VÁCUO + GERADOR DE N2) (item 39);*
- *ANALISADOR GENÉTICO DE SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO (item 7);*
- *ANALISADOR DE QUALIDADE DE ÁCIDOS NUCLEICOS (item 5).*

69. Da mesma forma, as composições "CCU – 06.062 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO", "CCU – 08.001 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO" e "CCU – 07.098 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E CFTV, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, CABOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

SUA EXECUÇÃO" não tiveram seus custos demonstrados:

CCU - 06.062	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E CFTV, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, CABOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO	SER.CG	UN			484.672,60
PARAMETRO 2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E CFTV, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, CABOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO	SER.CG	UN	1,000000000	484.672,60	484.672,60
Observação	REF: Pasta Memória de cálculo, Estudo Parametrização					
CCU - 08.001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO	SER.CG	UN			397.512,71
PARAMETRO 4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO	SER.CG	UN	1,000000000	397.512,72	397.512,71
Observação	REF: Pasta Memória de cálculo, Estudo Parametrização					
CCU - 07.098	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO	SER.CG	UN			611.984,73
PARAMETRO 3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO	SER.CG	UN	1,000000000	611.984,74	611.984,73

Figura 4 - Composições de Custos de sistema de cabeamento estruturado e gases medicinais.

70. ***Assim, a Novacap deve demonstrar que a referência dos preços adotadas para os equipamentos hospitalares estão compatíveis com os de mercado, bem como apresentar a memória de cálculo dos serviços parametrizados constantes da planilha orçamentária****.*

71. Ademais, os custos dos seguintes itens de climatização foram obtidos por meio de cotação a partir de uma única proposta:

- *CONDENSADOR PV 16 HP - 380V/TRIF - MODELO - GMV-Y450WM/D-X(S) – FORNECIMENTO;*
- *4.5KW - 680M3/H - MODELO - AHU CASSETE COM FILTRAGEM G4/F8 – FORNECIMENTO;*
- *CONDENSADOR PV 14 HP - 380V/TRIF. - MODELO - GMV-Y400WM/D-X(S) – FORNECIMENTO;*
- *5.6KW - 1020M³/H - MODELO - AHU CASSETE COM FILTRAGEM G4/F8 – FORNECIMENTO.*

72. ***Assim, a Novacap deve ampliar a pesquisa de preços para os componentes do sistema de climatização, incluindo a pesquisa do mercado local****.*

II.5 – Do Reajustamento

73. Acerca do reajustamento, dispõe o item 23.2 do Termo de Referência (fl. 1.205, Associados):

> 23.2. Do reajustamento:
> 23.2.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995. 23.2.2 A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente, desde que **não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA**, aplicando-se os índices especificados a seguir.
> 23.2.2.1. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **05.06.2025**, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

74. Conforme se observa no item 23.2.2 do Termo de Referência, o

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

*reajuste poderá ser concedido, "*desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA*".*

75. Essa Unidade Técnica interpreta que o reajuste contratual deve ser visto com uma medida de reequilíbrio econômico-financeiro, essencial para mitigar os efeitos da desvalorização da moeda, cuja obrigatoriedade está prevista no art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, não sendo possível um dispositivo do Edital vedar tal procedimento por qualquer razão, como, por exemplo, o disposto no item 23.2.2 Termo de Referência, reproduzido acima.

76. Ademais, a minuta contratual prevê outros institutos adequados para penalizar eventuais atrasos, como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

77. ***Desse modo, entende-se que a Novacap deve suprimir do Edital e documentos anexos a expressão "desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA".***

II.6 – Do Tratamento Diferenciado às Entidades Preferenciais

78. No que concerne à inaplicabilidade dos benefícios concedidos às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o item 2.5 do Termo de Referência nº 9 apresenta o seguinte esclarecimento (fls. 1.156/1.157, Associados):

> Conforme previsto no art. 4º da Lei 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com relação às regras aplicáveis à futura contratação, pelo qual informa-se que:
> "§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
> (...)
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
> (...)
> **No entanto, haverá tratamento favorecido considerando que:**
> No que couber, haverá restrição no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no inciso I, § 1º, do art. 4º da Lei 14.133/2021.
> Não há restrição à participação de micro e pequenas empresas (MEs/EPPs), desde que atendidas as exigências relativas à comprovação da capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
> Será assegurado o direito de preferência e saneamento no edital, para MEs/EPPs, adotando-se o critério de desempate previsto em Lei.
> Na presente contratação admite-se a subcontratação facultativa, nos percentuais limite estabelecidos neste Termo de Referência, visando atendimento ao Decreto Distrital nº 35.592/2014.
> As eventuais subcontratações promovidas pela CONTRATADA deverão recair, preferencialmente, sobre as empresas sob tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impedimento de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO. Poderão ser previstos outros benefícios no Edital.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

79. Por outro lado, o inciso II, § 1º, art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 condiciona a aplicação dos benefícios voltados às EPP à compatibilidade do valor estimado do objeto com os limites de faturamento dessa categoria empresarial, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. Assim, impõe-se reconhecer a impossibilidade jurídica de concessão do tratamento favorecido no presente caso, sob pena de afronta ao critério legal de proporcionalidade entre o porte do contratado e a magnitude econômico-financeira do objeto licitado, considerado o valor total estimado relativo ao certame.

80. Vale dizer que jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas da União vem assentando entendimento nesse sentido, preservando, todavia, a possibilidade de participação das empresas situadas nessa condição na licitação, desde que demonstrem o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos e limites do edital, resguardados, assim, os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório:

> A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento favorecido previsto nos art. 42 a 49 dessa lei complementar (art. 4º, caput e § 2º, da Lei 14.133/2021). Acórdão 1970/2025-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

81. Portanto, vamos sugerir que o Tribunal determine a exclusão de qualquer tipo de tratamento diferenciado concedido às entidades preferenciais, nos termos da jurisprudência supra.

IV – CONCLUSÃO

82. Na análise empreendida nesta Informação, relativa ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90007/2025 – NLC/PRESS, constatamos falhas no instrumento convocatório atinentes ao orçamento estimativo e às condições de contorno que subsidiam a elaboração do Projeto Básico, as quais possuem potencial de comprometer a continuidade do certame.
83. Logo, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, sugere-se a suspensão do referido certame para que sejam efetuadas as devidas medidas corretivas às impropriedades apontadas.

84. Pelo exposto, sugere-se ao egrégio Plenário que:

I. tome conhecimento:
a) do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90007/2025 – NLC/PRESS (Peça 02, e-Doc E9E286EC-e);
b) do link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00112-00013301/2025-20 (Peça 05, e-Doc 5BAF00F6-e);
c) da cópia do Processo, juntada aos autos no campo Associados com a denominação "Arquivo do link de acesso direto – NOVACAP", conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (Peça 6, e-Doc 7CBB682A-e);
d) do Papel de Trabalho à Peça 9 (e-Doc F53C4464-e);
II. determine à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica n.º 90007/2025 – NCL/PRES, até ulterior deliberação desta

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas:

a) em relação às condições de contorno:

1. realize estudos de sondagens complementares ou, alternativamente, demostre a suficiência e atualidade dos estudos geológicos constantes no Anteprojeto, a fim de garantir condições de contorno confiáveis e mitigar riscos contratuais;

2. aprimore a documentação técnica que acompanha o Edital, assegurando a apresentação de todos os elementos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Orientação Técnica nº 006/2016 do IBRAOP, de modo a subsidiar devidamente a elaboração do Projeto Básico;

b) em relação à Habilitação Técnica:

1. adeque o Edital às disposições da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, especialmente no que tange à apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO para comprovação da experiência da empresa;

2. esclareça no instrumento convocatório se será admitido o somatório de atestados técnicos para fins de comprovação das capacitações exigidas e se haverá necessidade de concomitância entre os atestados apresentados, de modo a assegurar transparência, isonomia entre os licitantes e redução de riscos de impugnações futuras;

3. substitua a exigência de experiência específica em edificações hospitalares por uma exigência mais ampla de experiência de edificações prediais, de modo a ampliar o universo de potenciais licitantes, aumentando a competitividade da licitação;

c) em relação à Pontuação Final da Proposta Técnica e Preço:

1. revise a distribuição de pesos entre a nota da proposta técnica e a da proposta de preços, de modo a conferir maior relevância ao critério de preço, conforme já deliberado nas Decisões nos 3.268/2009, 6.671/2009 e 2.178/2023;

2. atribua maior peso aos itens Qualificação da Equipe de Projetos e Qualificação da Equipe de Obras, de forma a valorizar a capacidade técnica e metodológica da equipe responsável, ajustando a tabela 1 do item 9.2.1 do Termo de Referência;

3. estabeleça, para os critérios do Plano de Trabalho, indicadores técnicos mensuráveis para cada item, a exemplo de índices de desempenho, certificações, economia de recursos e dados de eficiência;

4. substitua, quanto aos critérios para a pontuação da experiência da empresa, a unidade de medida utilizada para as instalações de climatização (m2) por unidades de medida tecnicamente mais adequadas ao setor, como TR (toneladas de Refrigeração) ou BTU/h (British Thermal Units por hora), que refletem de forma mais precisa a capacidade dos sistemas instalados;

d) em relação ao orçamento estimativo:

1. demonstre que a referência dos preços adotadas para os equipamentos hospitalares estão compatíveis com os de mercado;

2. apresente a memória de cálculo dos serviços parametrizados constantes da planilha orçamentária, em especial das composições

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

CCU 06.062, 08.001 e 07.098; 3. amplie a pesquisa de preços para os componentes do sistema de climatização, incluindo a pesquisa do mercado local;
e) em relação ao reajustamento, suprima do Edital e documentos anexos a expressão "desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA";
f) retire do Edital e seus anexos qualquer tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, § 1º, art. 4º da Lei n.º 14.133/2021;
III. autorize:
a) o envio de cópia do Relatório/Voto, da Decisão que vier a ser adotada, bem como da presente Informação e do Papel de Trabalho (Peça 9) à NOVACAP e à Comissão Permanente de Contratação, a fim de subsidiar o atendimento do item II;
b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins." (grifos originais)

É o relatório.

Decido.

Cuida-se, nesta fase processual, da análise inicial do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90007/2025, lançada pela **NOVACAP** para a contratação integrada da construção e funcionamento referente à da Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital de Apoio de Brasília – Bloco de Doenças Raras (Centro de Referência de Doenças Raras – CRDR).

A **SEACOMP** analisou os termos do edital e elaborou a **Informação nº 383/2025 – DIACOMP4** (Peça 10), apontando diversas inconsistências em relação aos pressupostos de segurança jurídica, competitividade e vantajosidade da contratação, razão pela qual propõe diligenciar a **NOVACAP** no sentido de a Jurisdicionada fazer fundamentadas justificativas ou promover as melhorias indicadas.

Concordo com as análises preliminares empreendidas pela **SEACOMP**, adotando a **Informação nº 383/2025 – DIACOMP4** (peça 10) como razões de decidir, por refletir avaliação técnica consistente e minuciosa a respeito de falhas relevantes presentes no edital e na fase preparatória da Concorrência Eletrônica nº 90007/2025.

A construção do Bloco de Doenças Raras possui **expressiva relevância nacional**, pois o Distrito Federal é um dos **17 estados habilitados** para ofertar esse tipo de atendimento de alta complexidade[1], vez que pode vir a acolher ainda mais pacientes locais e de outras unidades da federação. A obra, portanto, integra uma política pública sensível e estratégica, cuja efetividade depende de sua **rápida conclusão** para ampliar diagnósticos precoces, reduzir deslocamentos interestaduais e fortalecer a rede especializada já existente.

Exatamente por sua importância, impõe-se que o certame seja **melhor planejado**, sobretudo no que se refere ao **anteprojeto**, cujas lacunas técnicas

[1] Vide em https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/doencas-raras/politica-de-saude e https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/doencas-raras/politica-de-saude/estabelecimentos-habilitados. Acesso em 11/12/2025.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

comprometem a definição segura do escopo, dos riscos e das soluções de engenharia em regime de contratação integrada. Falhas nessa etapa inicial tendem a repercutir em atrasos, aditivos e disputas futuras.

Da mesma forma, é necessário aprimorar as condições de **competitividade**, ajustando critérios de habilitação e de julgamento para assegurar ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a complexidade do objeto. O refinamento desses elementos não retarda a obra: ao contrário, **garante sua execução contínua e eficiente**, reduzindo riscos de interrupção e assegurando a entrega célere de um equipamento essencial para o DF e para o país.

A partir da análise empreendida pela **SEACOMP**, verifica-se que a fase preparatória do certame apresenta falhas estruturais, especialmente graves em razão do regime de contratação integrada. Identificou-se que o **anteprojeto carece de elementos mínimos obrigatórios**, nos termos do art. 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021 e da OT-IBR-006/2016 do IBRAOP, **deixando de contemplar informações essenciais que deveriam subsidiar a futura elaboração do projeto básico pela contratada**. Ausências como o projeto de terraplenagem, o perfil geológico do terreno e o transporte vertical (elevadores) comprometem a robustez e a confiabilidade do anteprojeto, fragilizando a definição das condições de contorno e a matriz de riscos, que são pilares da contratação integrada.

A isso se soma a **insuficiência dos estudos geotécnicos**, restritos a sondagens preliminares e antigas, incompatíveis com o nível de precisão necessário para fundar um empreendimento hospitalar de alta complexidade. **O histórico de obras vizinhas – como o Hospital da Criança e o Hospital Oncológico – demonstra que falhas em sondagens acarretaram atrasos e custos adicionais expressivos, o que reforça a necessidade de que a Administração apresente estudos atualizados e conclusivos antes da deflagração do certame**. Ressalte-se que a própria Matriz de Riscos atribui à Administração o risco decorrente de deficiências do anteprojeto, o que evidencia ainda mais a necessidade de robustez dos elementos técnicos apresentados.

Do ponto de vista da **habilitação técnica**, igualmente se identificaram inadequações. O edital não exige a Certidão de Acervo Operacional (CAO), documento cuja apresentação é obrigatória nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023. Além disso, a exigência de experiência específica em edificações hospitalares para os profissionais de obra mostra-se excessivamente restritiva, sem justificativa técnica compatível, reduzindo o universo de potenciais participantes. Falta ainda clareza quanto ao somatório e à concomitância de atestados, o que pode gerar insegurança e questionamentos futuros.

No tocante ao **critério de julgamento**, a ponderação de 60% para a proposta técnica e 40% para o preço, embora permitida, não parece adequada ao caso concreto. A maior parte do orçamento refere-se a custos de execução indiferentes à solução metodológica, e a supervalorização da técnica pode reduzir a competitividade e afastar empresas que poderiam oferecer propostas de preço mais vantajosas. A jurisprudência deste Tribunal recomenda cautela na adoção de pesos elevados para critérios técnicos, especialmente quando não demonstrada a

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

necessidade de diferenciação qualitativa tão acentuada.

A matriz de pontuação técnica também se revela passível de aprimoramento, por não valorizar adequadamente a qualificação das equipes de projeto e obra, fatores essenciais ao êxito de contratações integradas.

Destarte, **considero presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora**, pois (i) a instrução técnica demonstra, de forma clara e objetiva, a existência de irregularidades capazes de comprometer a lisura e a eficiência do certame, e (ii) o prosseguimento da licitação nessas condições pode resultar em contratação inadequada, riscos de aditivos, sobrecustos, atrasos e prejuízos ao interesse público, especialmente no atendimento especializado em saúde. Nessas condições, justifica-se plenamente a adoção da medida cautelar de **suspensão do certame**.

Assim, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 123 do RI/TCDF, **DECIDO** *ad referendum* do egrégio Plenário:

I. tomar conhecimento:

a) do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90007/2025 – NLC/PRESS (peça 02p), referente à ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital de Apoio de Brasília – Bloco de Doenças Raras (Centro de Referência de Doenças Raras – CRDR);

b) do link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00112- 00013301/2025-20 (peça 05);

c) da cópia do Processo, juntada aos autos no campo Associados com a denominação “Arquivo do link de acesso direto – NOVACAP”, conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (peça 6);

d) do Papel de Trabalho à peça 9;

II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica nº 90007/2025 – NCL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas:

a) em relação às condições de contorno:

1. realize estudos de sondagens complementares ou, alternativamente, demostre a suficiência e atualidade dos estudos geológicos constantes no Anteprojeto, a fim de garantir condições de contorno confiáveis e mitigar riscos contratuais;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

2. aprimore a documentação técnica que acompanha o Edital, assegurando a apresentação de todos os elementos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Orientação Técnica nº 006/2016 do IBRAOP, de modo a subsidiar devidamente a elaboração do Projeto Básico;

b) em relação à Habilitação Técnica:

1. adeque o Edital às disposições da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, especialmente no que tange à apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO para comprovação da experiência da empresa;

2. esclareça no instrumento convocatório se será admitido o somatório de atestados técnicos para fins de comprovação das capacitações exigidas e se haverá necessidade de concomitância entre os atestados apresentados, de modo a assegurar transparência, isonomia entre os licitantes e redução de riscos de impugnações futuras; 3. substitua a exigência de experiência específica em edificações hospitalares por uma exigência mais ampla de experiência de edificações prediais, de modo a ampliar o universo de potenciais licitantes, aumentando a competitividade da licitação;

c) em relação à Pontuação Final da Proposta Técnica e Preço:

1. revise a distribuição de pesos entre a nota da proposta técnica e a da proposta de preços, de modo a conferir maior relevância ao critério de preço, conforme já deliberado nas Decisões nos 3.268/2009, 6.671/2009 e 2.178/2023;

2. atribua maior peso aos itens Qualificação da Equipe de Projetos e Qualificação da Equipe de Obras, de forma a valorizar a capacidade técnica e metodológica da equipe responsável, ajustando a tabela 1 do item 9.2.1 do Termo de Referência;

3. estabeleça, para os critérios do Plano de Trabalho, indicadores técnicos mensuráveis para cada item, a exemplo de índices de desempenho, certificações, economia de recursos e dados de eficiência;

4. substitua, quanto aos critérios para a pontuação da experiência da empresa, a unidade de medida utilizada para as instalações de climatização (m^2) por unidades de medida tecnicamente mais adequadas ao setor, como TR (toneladas de Refrigeração) ou BTU/h (*British*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879

Thermal Units por hora), que refletem de forma mais precisa a capacidade dos sistemas instalados;

d) em relação ao orçamento estimativo:

1. demonstre que a referência dos preços adotadas para os equipamentos hospitalares estão compatíveis com os de mercado;
2. apresente a memória de cálculo dos serviços parametrizados constantes da planilha orçamentária, em especial das composições CCU 06.062, 08.001 e 07.098;
3. amplie a pesquisa de preços para os componentes do sistema de climatização, incluindo a pesquisa do mercado local;

e) em relação ao reajustamento, suprima do Edital e documentos anexos a expressão “desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA”;

f) retire do Edital e seus anexos qualquer tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, § 1º, art. 4º da Lei n.º 14.133/2021;

III. autorizar:

a) o envio de cópia deste Despacho e do Papel de Trabalho (peça 9) à NOVACAP e à Comissão Permanente de Contratação, a fim de subsidiar o atendimento do item II;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins.

Brasília - DF, em 12 de dezembro de 2025.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas-Relator

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9C477879